

# COMUNICADO ENMC

2/2018

**ASSUNTO:** Publicação do decreto-lei n.º 5/2018, de 2 de fevereiro - receção, devolução e troca de garrafas de GPL - gás de petróleo liquefeito - comercialização obrigatória de garrafa de gás nos postos de abastecimento de combustível

Com a aprovação do Decreto-Lei n.º 5/2018 de 2 de fevereiro, fica consagrada uma nova disciplina legal que estabelece os critérios do processo de receção, devolução e troca de garrafas de gás de petróleo liquefeito (GPL), bem como os termos da comercialização obrigatória, nos postos de abastecimento de combustível.

Assim, e tendo em atenção que dois terços dos alojamentos familiares portugueses utilizam esta solução energética, tornou-se necessário prosseguir o objetivo de acrescentar transparência nos preços e no bom funcionamento deste mercado, introduzindo mecanismos que combatam as barreiras à competitividade, promovendo a descida dos preços praticados no mercado retalhista, sobretudo por comparação com os mercados de outros Estados membros da União Europeia.

Destacam-se as seguintes medidas:

## Da troca de garrafas

- ✓ Os proprietários das garrafas, os comercializadores grossistas e os comercializadores retalhistas de GPL engarrafado são obrigados a receber qualquer garrafa usada de GPL acima de 4 kg comercializada em Portugal, no âmbito da operação de troca por garrafa equivalente, independentemente da respetiva marca.
- ✓ Os comercializadores grossistas estão impedidos de reter garrafas de GPL propriedade ou marca de proprietários com os quais não tenham estabelecido

contratos de comercialização ou distribuição, sendo que a quantidade retida em armazém de um comercializador grossista não pode exceder 25 % da totalidade de garrafas armazenadas afetas à comercialização do grossista, ou 25 % da capacidade máxima do local de armazenamento.

- ✓ A operação de troca de garrafas GPL não está sujeita a qualquer pagamento nem à prestação de caução por parte do consumidor ou do retalhista.

### **Da comercialização obrigatória nos postos de abastecimento de combustíveis**

- ✓ Com a entrada em vigor do presente diploma legal, a comercialização de GPL engarrafado passa a ser obrigatória em todos os postos de abastecimento (o diploma entrou em vigor no dia 3 de fevereiro de 2018, e os postos existentes devem adaptar-se ao presente regime legal no prazo de seis meses - nº 2 do artigo 21º).
- ✓ Os postos de abastecimento devem integrar uma área destinada ao armazenamento de garrafas de GPL, com a finalidade de constituir reservas para fins comerciais, a qual não inclui as áreas integradas em instalações onde se efetue o enchimento dessas garrafas com gases de petróleo liquefeitos.
- ✓ A obrigatoriedade de comercialização de GPL em postos de abastecimento pode ser dispensada, a requerimento do interessado, concedida pela ERSE - Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, nas seguintes situações:
  - (a) Postos de abastecimento situados em autoestradas;
  - (b) Postos de abastecimento em que, pela sua dimensão ou características, seja tecnicamente demonstrável a impossibilidade de cumprimento dos requisitos técnicos e de segurança necessários para o armazenamento;
  - (c) Postos de abastecimento localizados em aglomerados urbanos servidos por rede de distribuição de gás natural canalizado, em que se demonstre ser economicamente insustentável a comercialização de GPL engarrafado.

**NOTA: o pedido de dispensa sinalizado no ponto anterior é apresentado pelos responsáveis/proprietários dos postos através do BU (balcão único) da ENMC, com reencaminho para os competentes serviços da ERSE.**

Compete à ENMC a fiscalização do cumprimento das regras previstas no referido decreto-lei, procedendo à instrução dos processos de contraordenação e aplicação das coimas e sanções acessórias previstas no respetivo regime sancionatório.

Para consultar na íntegra o Decreto-Lei n.º 5/2018 de 2 de fevereiro, basta utilizar o link seguinte <https://dre.pt/application/conteudo/114627386>

Lisboa e ENMC, fevereiro 6, 2018

O Conselho de Administração da ENMC

José Reis

Vogal

Filipe Meirinho

Presidente